



## PROJETO DE LEI Nº. 193/2015

**INSTITUI** a “Campanha de Conscientização sobre a Epidermólise Bolhosa” no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a “Campanha de Conscientização sobre Epidermólise bolhosa” no município de Manaus com os seguintes objetivos:

I - ampliar a informação e o conhecimento sobre a epidermólise bolhosa, suas causas, sintomas e meios de tratamento;

II - combater o preconceito que cerca à epidermólise bolhosa.

Art. 2º. Durante a campanha, o Município deverá buscar a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de junho de 2015

**Glória Carratte**  
**Vereadora do PSD**



## **JUSTIFICATIVA**

Epidermólise bolhosa é o nome que se dá a um grupo de doenças não contagiosas de pele, de caráter genético e hereditário. A principal característica da forma congênita é o aparecimento de bolhas, especialmente nas áreas de maior atrito, e nas mucosas. Lesões profundas podem produzir cicatrizes semelhantes às das queimaduras. Nos portadores da doença, as bolhas podem estar presentes em certas áreas do corpo desde o nascimento, ou podem aparecer logo depois em regiões que sofreram pressão ou trauma, ainda que leve.

Ainda não se conhece a cura para a epidermólise bolhosa, mas a doença não impede que a criança leve vida praticamente normal e freqüente escolas comuns da rede de ensino, contudo, portadores de epidermólise bolhosa precisam saber quais são as características da doença e como devem portar-se para evitar ferimentos.

Durante a referida campanha, poderão ocorrer palestras, debates, distribuição de panfletos com explicações básicas a respeito da doença, o que permitirá combater o preconceito ainda muito presente entre pessoas que não tem conhecimento das causas e efeitos dessa doença; bem como, poderá orientar pessoas que se encontram nessa situação ou que conhecem alguém que sofra dessa doença.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Plenário Adriano Jorge, 15 de junho de 2015

**Glória Carratte  
Vereadora do PSD**



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE